

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-40 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1110/92

INTERESSADO: **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC**

ASSUNTO: Autorização para a instalação do Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem, na cidade de Cerquilha

RELATOR: **Cons. Nacim Walter Chieco**

PARECER CEE Nº 06/93 CESG APROVADO EM 27/01/93

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Diretor da Administração Regional, no Estado de São Paulo, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-SP) solicita a este Colegiado, com base no Parecer CEE nº 433/84, "autorização Para a instalação do Curso de Qualificação Profissional III de **Auxiliar de Enfermagem, na Cidade de Cerquilha-SP**, local onde o SENAC não mantém Centro de Desenvolvimento Profissional".

Esclarece o solicitante que o referido curso será ministrado nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha, situada na Rua 7 de setembro nº 641, a qual cedeu ao SENAC instalações para a realização das aulas teórico-Práticas.

Os estágios profissionais supervisionados serão realizados nos respectivos setores da Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha e na Santa Casa de Misericórdia de Tietê, uma vez que participarão alunos dos dois Municípios.

PROCESSO CEE Nº 1110/92

PARECER CEE Nº 06/93

Os materiais necessários para o atendimento das aulas teórico-práticas serão fornecidos pelo Hospital e pela Unidade do SENAC-Sorocaba - Centro de Desenvolvimento Profissional "Belarmino Moraes Arruda".

O curso será ministrado sob coordenação, acompanhamento e responsabilidade da equipe técnico administrativa do SENAC-Sorocaba e sob a supervisão pedagógica da Assessoria Técnica de Educação da Administração Regional do SENAC-SP.

O Regimento do Ensino Supletivo da Entidade e o Plano de Curso de Auxiliar de Enfermagem, comuns a todas as Unidades Operativas do SENAC, foram aprovados, respectivamente, pelos Pareceres CEE nºs. 1316/84 e 42/87.

Os docentes foram selecionados pela direção da Unidade Operativa, todos com formação superior em Enfermagem e registro profissional no COREN/SP, sendo devidamente autorizados pela Assessoria Técnica de Educação do SENAC-SP.

Todo o arquivo da documentação e escrituração escolar referente ao curso ficará sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Escolar da Unidade Operativa SENAC-Sorocaba- Centro de Desenvolvimento Profissional.

Foram anexados aos autos, os seguintes documentos:

PROCESSO CEE Nº 1110/92

PARECER CEE Nº 06/93

- carta, de 23.11.92, da Unidade Operativa, solicitando a autorização para a instalação do curso;

- carta, de 11.11.92, do Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha, oferecendo as dependências;

- carta, de 11.11.92, do Prefeito Municipal de Cerquilha, solicitando a realização do curso pelo SENAC-SP;

- carta, de 16.11.92, do Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Tietê, colocando o estabelecimento à disposição do curso (para estágio);

- Declaração, de 04.12.92, da Prefeitura Municipal de Cerquilha, de propriedade do Prédio onde funcionará o curso;

diplomas dos docentes do SENAC;

- Termo de Visita, de novembro de 1992, do Supervisor Educacional do SENAC.

O pedido é justificado em face do que consta do Parecer CEE nº 433/84:

"Outros cursos a serem realizados pelo SENAC, com aproveitamento de recursos materiais e humanos de outras instituições, em cidades onde não mantenha Centros de

PROCESSO CEE Nº 1110/92

PARECER CEE Nº 06/93

Desenvolvimento Profissional, poderão ser aprovados por este Conselho, após prévio pedido de autorização".

Em atendimento a solicitações semelhantes, este Conselho tem autorizado a instalação e o funcionamento de Cursos de Auxiliar de Enfermagem em Polos avançados, mantidos pela Instituição, como por exemplo: Rio Claro/SP - Parecer CEE nº 306/86, Barretos/SP - Parecer CEE nº 456/88, Lençóis Paulista/SP - Parecer CEE nº 203/89, Porto Ferreira/SP - Parecer CEE nº 682/90, e Pederneiras/SP - Parecer CEE nº 686/92.

De acordo com o Termo de Visita para vistoria das instalações, a Supervisão declara que "a sala onde serão desenvolvidas as aulas teóricas Pertence à Prefeitura Municipal e é utilizada para desenvolver cursos profissionalizantes". Informa, ainda, que o local é bem conservado e as condições de higiene são muito boas, razão pela qual manifesta-se favoravelmente à instalação do referido Curso.

À vista do exposto, o Pedido poderá ser deferido.

PROCESSO CEE Nº 1110/92

PARECER CEE Nº 06/93

O Conselho Estadual de Educação autoriza o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) Administração Regional de São Paulo a instalar o Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem na Cidade de Cerquilha - SP, junto à Santa Casa de Misericórdia local, vinculado à Unidade Operativa SENAC - Sorocaba Centro de Desenvolvimento Profissional.

São Paulo, 18 de Janeiro de 1993.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Relator

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Presentes os nobres Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 20 de Janeiro de 1993.

CONS. LUIZ ROBERTO DA SILVEIRA CASTRO
Presidente da CESG

PROCESSO CEE Nº 1110/92

PARECER CEE Nº 06/93

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de Janeiro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente